



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – SUBAP
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - GERER

NOTA TÉCNICA SOBRE VALE TRANSPORTE

O Auxílio Transporte dos servidores públicos estaduais é concedido com lastro na Lei Estadual nº 3.981/1987, que assim dispõe:

Art. 1º O Vale-Transporte instituído pela Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, fica estendido aos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, na forma e condições estipuladas nesta Lei. (...)

Art. 2º O benefício do vale-transporte compreende:

a) o pagamento integral pela Administração das despesas com transporte do servidor público que percebe, mensalmente, até 1,5 (uma e meia) vezes o valor correspondente ao menor padrão de vencimento do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual;

b) excetuado o disposto na alínea anterior, o pagamento pela Administração das despesas com transporte que excedam a 6% (seis por cento) do vencimento ou salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens percebidas pelo servidor.

Nesta esteira, compete-nos salientar que o Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria Estadual de Mobilidade e infraestrutura (SEMOBI) irá integrar os Sistemas de Transporte Coletivo Municipais de Vitória e de Vila Velha ao Sistema de Transporte Metropolitano (Sistema TRANSCOL).

Como início da integração foi lançado no dia 01/08/2019, pelo governo do Estado, o Bilhete Único Metropolitano- Cartão GV (<https://www.cartaogv.com.br/>) que servirá para o embarque em qualquer sistema de transporte (TRANSCOL e Sistemas Municipais) em data ainda a ser definida.

As vendas dos créditos de tais cartões serão realizadas exclusivamente pelo GVBUS – Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano e não mais pelo SETPES e SANREMO, pelo que todas as relações de compra de créditos a partir da referida data devem ser realizadas diretamente com o GVBUS (<https://www.gvbus.org.br/>).

Para as recargas relativas ao mês de outubro/2019 a compra com o SETPES, a SANREMO e o GVBUS deverá ser realizada de forma centralizada pelo sistema do site do GVBUS e para efetivar o pagamento o órgão poderá emitir o empenho ao SETPES ou SANREMO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – SUBAP
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - GERER

que eles providenciarão a transferência do referido valor para o GVBUS, que efetivará a recarga.

Os órgãos que não preenchem os requisitos para compra direta de vale, para realizar as aquisições de créditos eletrônicos do Vale Transporte para seus servidores, deverão realizar, imediatamente, novo Contrato a ser mantido com o GVBUS, por conseguinte, os Contratos com o SETPES e SANREMO serão rescindidos.

No tocante ao contrato acima mencionado, o GVBUS disponibilizará a partir do dia 04/10/2019 o termo de delegação do SETPES e da VIAÇÃO SANREMO LTDA., que lhe confere a exclusividade na comercialização dos créditos eletrônicos de vale transporte.

Em resumo, orientamos:

1. As próximas aquisições até o dia 15/10/2019 devem ser realizadas no site do GVBUS e as ordens bancárias emitidas em nome do SETPES ou SANREMO, conforme o caso, tendo em vista que já estão empenhadas às referidas empresas. O SETPES e a SANREMO realizarão a transferência dos valores ao GVBUS para que os vales transportes adquiridos pelos órgãos sejam liberados para seus servidores.
2. Os órgãos deverão, aditar e/ou assinar, contrato com o GVBUS para inserir os valores referentes as aquisições de vale transporte anteriormente realizadas junto ao SETPES ou SANREMO.
3. Ato contínuo, os órgãos deverão rescindir o contrato mantido com o SETPES ou SANREMO após a assinatura ou aditamento do contrato com o GVBUS.

Quaisquer dúvidas solicitamos que entrem em contato, diretamente, com o GVBUS na pessoa do colaborador **Elias Baltazar**, e-mail: **ebaltazar@gvbus.com.br** e telefone: **3434-5018**.

Certos de agir conforme o interesse público, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

MARLI BREDÁ BAZILIO DE SOUZA
Gerente de Recursos Humanos

CHARLES DIAS DE ALMEIDA
Subsecretário de Estado de Administração e Desenvolvimento de Pessoas

CAPTURADO POR	
THAIS BAETA LUSTOSA PONTES ANALISTA DO EXECUTIVO SEGER - GERER	
DATA DA CAPTURA	03/10/2019 15:18:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
CHARLES DIAS DE ALMEIDA SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01 SEGER - SUBAP Assinado em 03/10/2019 15:18:25 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
MARLI BREDÁ BAZILIO DE SOUZA GERENTE RECURSOS HUMANOS QCE-03 SEGER - GERER Assinado em 03/10/2019 14:46:20 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2019-WJ90J1>



Consulta via leitor de QR Code.